

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE IRATI/SC.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA RECONSTRUÇÃO DE PAREDE NO GINÁSIO MUNICIPAL DE IRATI/SC, conforme Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/1993.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Irati tem a necessidade de reconstrução da parede do Ginásio de esportes, que após o temporal do dia 04/09/2023 cedeu, apresentando risco de desabar, conforme laudo do setor de engenharia do município, orientando para que fosse suspensa as atividades no Ginásio e que a parede fosse demolida e reconstruída. Ocasionou grande transtorno para a secretaria, devido a os alunos da escola e creche municipal CEMIR E CEMEI utilizarem o Ginásio para as aulas de educação física. Assim a necessidade da imediata da prestação de serviço e materiais para a referida reconstrução.

Após levantamento de preço através dos orçamentos com as empresas locais do município, verificou-se, e que a empresa JD SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, apresentou o menor custo benefício, para esse objeto, sendo o valor total de R\$ 42.036,98 (Quarenta e dois mil e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), para a prestação de serviço.

A empresa apresentou toda as condições fiscais e técnicas necessárias para esse obieto sendo elas:

- Prova de regularidade fiscal para com a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, em plena vigência;
- Prova de regularidade com o FGTS, em plena validade;
- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo Munícipio de Irati, nos termos do § 2º, Art. 22 da Lei 8.666/93;
- Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/11;
- DECLARAÇÃO, de cumprimento conforme disposto no artigo 27 inciso V da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO I deste edital;
- DECLARAÇÃO REFERENTE EMPREGABILIDADE DE MENORES
- Certidão negativa correlacionada (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).



- Certidão negativa correcional Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD).
- Certidão negativa do respectivo conselho de classe do Responsável Técnico pela Execução da reconstrução sendo Engenheiro Civil ou Arquiteto e seu respectivo comprovante de inscrição.

Assim, faz-se necessária à sua imediata reconstrução, conforme os dados que seguem para a formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, devido a urgência da presente situação.

A disponibilidade da prestação dos serviços deverá ser em até 45 (quarenta e cinco dias) corridos, contados a partir de 03(três) dias úteis ao da emissão da ordem de serviço.

A contratada terá 2 (dois) dias uteis para assinatura do contrato.

Condições de pagamento: Será uma única medição ao final da obra, mediante liberação de recursos e seu pagamento efetivo dentro de até 10 (dez) dias, após a homologação da medição, emissão da fatura, bem como termo de medição descritivo dos serviços realizados;

A fiscalização ocorrerá pela servidora Fabiana Grando – Engenheira do Município e pelo servidor CARLINHO BOTTEGA conforme decreto nº097/2017, sendo que ambos, mesmo em período de férias, poderão ser requisitados para fiscalizar o presente serviço.

Trata-se do pedido de verificação de Recursos Orçamentários conforme Solicitação do Setor de Compras, Processo Administrativo nº 098/2023, Dispensa de Licitação nº032/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA RECONSTRUÇÃO DE PAREDE NO GINÁSIO MUNICIPAL DE IRATI/SC, conforme Art. 24, Incisos IV, da Lei 8666/1993, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, verificamos a disponibilidade de dotação orçamentária, cfe segue:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade:01 - Departamento de Serviços Públicos

Atividade: 2039 - Manutenção das Atividades do Setor Urbano

Elemento de Despesa:(159) 4490.30.24.0000

Irati (SC) 02 de outubro de 2023.

KELI CRISTINA MALFATTI Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes



#### **ANEXO I**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA RECONSTRUÇÃO DE PAREDE NO GINÁSIO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, E DE OUTRO LADO A EMPRESA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o no 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho - 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, residente na Rua Eugenio Fante, 100, centro, neste Município, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ......, inscrita no CNPJ ...., com ....., neste ato representada por seu Diretor, Sr. ....., qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023, pelo Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente Dispensa, CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA RECONSTRUÇÃO DE PAREDE NO GINÁSIO MUNICIPAL DE IRATI/SC, através de execução indireta pelo regime de empreitada global (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra) conforme especificações contidas nos anexos do edital.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

- 2. Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:
- a) Edital de Dispensa de Licitação nº 032/2023;



b) proposta e seus anexos apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$.....
- 3.1.1. Condições de pagamento: Será uma única medição ao final da obra, mediante liberação de recursos e seu pagamento efetivo dentro de até 10 (dez) dias, após a homologação da medição, emissão da fatura, bem como termo de medição descritivo dos serviços realizados;
- 3.1.2. O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 3.2. Pagamento:
- 3.2.1. A obra executada será paga única parcela, em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas;
- 3.2.1.1. O pagamento será procedido mediante a apresentação da fatura correspondente, a qual será emitida após a medição ao final da obra;
- 3.2.1.2. Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma da obra e liberação dos recursos financeiros pelo Município de Irati;
- 3.2.1.3. O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação apresentada na proposta.

## CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1. A medição será realizada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento da obra, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

# **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias contados de 05 dias úteis ao da emissão da ordem de serviço, improrrogáveis, exceto em casos de intempéries;



- 5.2. A prorrogação de prazos, fundada em conveniência administrativa ficará a critério exclusivamente do Munícipio, e somente será possível no seguinte caso:
- 5.2.1. Ordem escrita do Munícipio, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração, casos fortuitos ou de força maior.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:
- 6.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:
- 7.2. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- 7.3. Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Engenharia, serviço fiscalizador, neste ato, o Munícipio de Irati, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Munícipio de Irati ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 7.5. O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 7.6. A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Irati no ato do recebimento de cada medição;
- 7.7. Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários como condição de recebimento dos valores a que tiver direito;
- 7.8. Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários da obra;



7.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade:01 – Departamento de Serviços Públicos

Atividade: 2039 - Manutenção das Atividades do Setor Urbano

Elemento de Despesa:(159) 4490.30.24.0000

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1. O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Munícipio, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.
- 9.2. O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.
- 9.3. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

# CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. As multas aplicadas à adjudicatária, deverão ser recolhidas aos cofres do Munícipio, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no serviço oficial.
- 10.2. Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pelo Munícipio.



- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.
- I Advertência;
- II Suspensão temporária de participar em licitações com qualquer ente Público, pelo prazo de até 02 anos;
- III Aplicação de multa pecuniária no valor de 5% (cinco) a 10 % (dez) por cento do valor total do contrato;
- IV Na aplicação da multa pecuniária do inciso anterior será levado em consideração os motivos da não execução, as consequências para a administração além de outros fatores;
- 10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pelo Munícipio dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A obra executada pela Contratada será fiscalizada pela servidora Fabiana Grando – Engenheira do Município e pelo servidor CARLINHO BOTTEGA conforme decreto nº097/2017, sendo que ambos, mesmo em período de férias, poderão ser requisitados para fiscalizar o presente serviço, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pelo Munícipio de Irati.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

- 12.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quilombo, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.



Irati/SC,	de	de	2023

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

NOME NOME CPF CPF